



PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 165/2021

Comissão de Legislação e Justiça

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 165/2021, de autoria do vereador Sérgio Martins Vargas, que denomina Lair Silva Moraes a rua 6, localizada entre as ruas 8 e 9, quadras 6 e 7, no loteamento denominado Residencial Veredas, nesta cidade.

Devidamente publicado, seguindo os termos da lei veio a esta Comissão de Legislação e Justiça para parecer.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art.53 da Resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ainda, a matéria encontra-se expressamente regulamentada no art. 40 inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e atende a seus requisitos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 165/2021.

Pará de Minas, 25 de novembro de 2021.



MARCIA FLAVIA Assinado de forma
MARZAGAO digital por MARCIA
ALBANO:05772 FLAVIA MARZAGAO
428659 ALBANO:05772428659
Dados: 2021.11.25
15:18:22 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Relatora

Vereador Nilton Reis Lopes

Vice Presidente

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho

Presidente